



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.030

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.883, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

§ 1º

IX -

b) o valor informado pela administradora de ‘shopping center’ ou de centro comercial, instituição, intermediador financeiro ou de pagamento ou qualquer estabelecimento similar, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, além do intermediador de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, e o informado pelo contribuinte;

.....” (NR)

“Art. 71.

XXIX - pela falta de entrega ou entrega em desacordo com a legislação tributária, pelas instituições ou pelos intermediadores financeiros ou de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, das informações sobre as operações ou as prestações realizadas por estabelecimento de contribuinte cujos recebimentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, além dos intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, sucessiva e cumulativamente, no valor de:

XXX - R\$ 12.472,75 (doze mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) ou o

valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor das operações ou das prestações realizadas por estabelecimento de contribuinte do ICMS, pela omissão nas informações prestadas à autoridade fiscal pelas instituições ou intermediadores financeiros ou de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, das informações sobre as operações ou as prestações realizadas por estabelecimento de contribuinte cujos recebimentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, além dos intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o que for maior;

.....” (NR)

“Art. 151.

VI-B - as instituições, os intermediadores financeiros ou de pagamento e os estabelecimentos similares, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativamente às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos;

VI-C - os intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377768

LEI Nº 21.884, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera as Leis nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, nº 12.955, de 19 de novembro de 1996, nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, nº 13.453, de 16 de abril de 1999, e nº 16.671, de 23 de julho de 2009, que tratam de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651 (Código Tributário do Estado de Goiás - CTE), de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 50.

§ 7º A responsabilidade tributária prevista no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica às operações realizadas por usina ou fabricante de álcool carburante, beneficiários dos programas FOMENTAR, PRODUZIR ou PROGOIÁS, durante a vigência do correspondente termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Economia ou do correspondente Termo de Enquadramento no PROGOIÁS.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.955, de 19 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O imposto da substituição tributária de que trata o art. 3º desta Lei integrará a base de cálculo do valor do incentivo do FOMENTAR, PRODUZIR ou PROGOIÁS a que fizer jus a empresa titular do projeto agroindustrial.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

II -

b)

5. interestadual, promovida por empresa fabricante de insumos agropecuários expressamente relacionados em ato do Chefe do Poder Executivo, desde que não haja a utilização cumulativa com o benefício dos programas FOMENTAR, PRODUZIR ou PROGOIÁS; e

w) para o estabelecimento industrial beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR ou do PROGOIÁS até o valor equivalente à execução de obras de pavimentação de rodovia de acesso à implantação de unidade industrial ou em operacionalização no Estado de Goiás, nos termos e nas condições estabelecidos em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Economia, observado o seguinte:

§ 28. O crédito outorgado de que trata a alínea “w” do inciso II deste artigo poderá ser concedido ao estabelecimento industrial beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial em Goiás - PRODUZIR ou do PROGOIÁS que investir na execução do projeto de obras civis de infraestrutura para o aperfeiçoamento logístico da distribuição da produção, nos termos e nas condições estabelecidos em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Economia,

observado o seguinte:

.....” (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

II - para os industriais do setor alcooleiro enquadrados no programa FOMENTAR, PRODUZIR ou PROGOIÁS, em percentual a ser estabelecido no regulamento, observado o seguinte:

.....” (NR)

Art. 5º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I -

c)

1.1. 5% (cinco por cento) na saída dos produtos referidos no *caput* desta alínea, resultantes do abate de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo, ranídeo e camarão, realizada por estabelecimento beneficiário dos programas FOMENTAR, PRODUZIR e PROGOIÁS; e

1.2. 9% (nove por cento) na saída dos produtos referidos no *caput* desta alínea, resultantes do abate de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo, ranídeo e camarão, realizada por estabelecimento não beneficiário dos programas FOMENTAR, PRODUZIR e PROGOIÁS;

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 16.671, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O crédito outorgado do ICMS será concedido ao industrial de veículo automotor beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR de que trata a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR de que trata a Lei nº 9.489, de 19 de julho de 1984, ou do PROGOIÁS de que trata a Lei nº 20.787, de 3 de junho de 2020.

.....” (NR)

“Art. 3º-A Para o industrial de veículo automotor beneficiário do PROGOIÁS, o crédito outorgado do ICMS:

I - será concedido até o limite do valor equivalente ao percentual de:

a) 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do


ABC
Agência Brasil
Central


GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



imposto das operações não incentivadas; e

b) 92,593% (noventa e dois inteiros, quinhentos e noventa e três milésimos por cento) do saldo devedor do imposto das operações incentivadas após a aplicação do crédito outorgado do PROGOIÁS; e

II - abrangerá apenas projetos de implantação, revitalização e ampliação de empreendimento no Estado de Goiás." (NR)

"Art. 5º O valor do crédito outorgado do ICMS deve ser utilizado diretamente na subtração do ICMS a pagar correspondente à saída de veículos, suas partes e peças, materiais institucionais, inclusive os importados do exterior, após a aplicação do incentivo PRODUIR, FOMENTAR ou PROGOIÁS, se for o caso.

Parágrafo único.

I - nas alíneas "a" e "b" do inciso I dos arts. 3º, 3º-A e 4º, deve haver o valor máximo de fruição estabelecido em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Economia, observado o disposto no art. 6º-A;

....." (NR)

"Art. 5º-A

.....

V - incluir as seguintes operações de saída como contempladas pelos benefícios dos programas FOMENTAR, PRODUIR ou PROGOIÁS:

....." (NR)

"Art. 6º-A Para ser beneficiário do crédito outorgado do ICMS de que trata esta Lei, o industrial de veículo automotor beneficiário do PROGOIÁS deve celebrar termo de acordo de regime especial com a Secretaria de Estado da Economia.

§ 1º O Termo de Acordo de Regime Especial - TARE será celebrado com base:

I - em projeto simplificado de viabilidade do empreendimento, aprovado o enquadramento no PROGOIÁS, com o detalhamento dos investimentos e o correspondente cronograma de execução, nos casos de implantação, ampliação ou revitalização, conforme modelo definido na legislação tributária; e

II - no projeto original aprovado pelo programa do qual migrou, no caso de migração, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O beneficiário do PROGOIÁS pode apresentar, a qualquer tempo, projeto de adequação aos projetos de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, para reduzir ou ampliar o montante dos investimentos propostos, hipótese em que a Secretaria de Estado da Economia procederá à adequação do termo de acordo para estabelecer o valor máximo de fruição do benefício de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 5º desta Lei." (NR)

"Art. 7º-B

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se inclusive nas situações em que a empresa fusionada, incorporada ou cidadã seja beneficiária dos Programas PRODUIR ou PROGOIÁS e a empresa sucessora seja beneficiária do Programa FOMENTAR, hipótese em que os percentuais de crédito outorgado passam a ser os estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 4º desta Lei." (NR)

Art. 7º Fica revogada a alínea "t" do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.194, de 1997.

Art. 8º Fica mantido o crédito outorgado referido na alínea "t" do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 13.194, de 1997, já concedido e com o regime especial em vigor até a data de publicação desta

Lei, mantidos os limites, os prazos e as demais condições previstos nesse regime especial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377778

LEI Nº 21.885, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Utilização da Arteterapia e da Musicoterapia para Pessoas com Síndrome de Down na forma que especifica, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Estadual de Incentivo à Utilização da Arteterapia e da Musicoterapia para Pessoas com Síndrome de Down, podendo ser realizado por instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º O tratamento complementar, que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou por videoconferência, em sessões realizadas em grupo ou de forma individual.

§ 2º As sessões de Arteterapia e Musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, sob a responsabilidade de profissionais devidamente habilitados, que tenham graduação e/ou pós-graduação.

Art. 2º Estes tratamentos serão traçados pelo terapeuta com testes periódicos e avaliações, a fim de acompanhar o desenvolvimento do paciente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 377782

LEI Nº 21.886, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Escola Estadual Jardim Novo Mundo a Escola Estadual Vereador João Afonso Sobrinho, situada na Avenida Cristóvão Colombo, s/n, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 13.514, de 04 de outubro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 377785

LEI Nº 21.887, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a PAULO ROGÉRIO ALVES SIMÕES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 377788

LEI Nº 21.888, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 16.548, de 19 de maio de 2009, que institui a Semana Estadual de Prevenção à Endometriose e à Infertilidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.548, de 19 de maio de 2009, fica acrescido dos presentes incisos V, VI e VII:

“Art. 2º

V - estimular a informação dos sintomas e de ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras da endometriose;

VI - estimular a busca por assistência médica, de forma a se obter diagnóstico precoce da endometriose;

VII - estimular a democratização das informações sobre técnicas de diagnóstico e de tratamento da endometriose, bem como o acesso a elas.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 377802

LEI Nº 21.889, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Folia de Santo Antônio, realizada no Município de Professor Jamil/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Folia de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Professor Jamil/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 377803

LEI Nº 21.890, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre normas preventivas ao esquecimento de animais no interior de veículos no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos, *shopping centers*, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Art. 2º Os avisos e alertas de que trata o artigo anterior poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 377804

LEI Nº 21.891, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, que cria a Campanha “DOE SANGUE”, visando aumentar os estoques de sangue, nos bancos de sangue do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.771, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 2º

I - ações educativas e informativas, a serem executadas por profissionais da área de saúde, pelos hemocentros, estabelecimentos de hemoterapia do Estado de Goiás e pela Secretaria da Saúde, nas unidades de ensino fundamental, médio e superior da rede estadual, de forma a incentivar o jovem doador;

.....
III - distribuição e afixação de cartazes, mencionados no inciso II deste artigo:

a) nas unidades de ensino fundamental, médio e superior da rede estadual;

.....” (NR)

“Art. 3º Os 10 (dez) maiores doadores de sangue receberão todo ano, no dia 25 de novembro, Dia Nacional do Doador de Sangue, em sessão solene, as homenagens do Poder Legislativo goiano.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os 10 (dez) maiores doadores de sangue aqueles cadastrados nos hemocentros e estabelecimentos de hemoterapia do Estado de Goiás que tiverem doado mais sangue, de forma regular e sistemática, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de outubro de cada ano.

.....” (NR)

“Art. 3º-A (VETADO).”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 14.771, de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 377805

LEI Nº 21.892, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui o “Selo Empresa Amiga do Consumidor”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o certificado de confiança denominado “Selo Empresa Amiga do Consumidor” a ser outorgado a empresas privadas que não constarem no intervalo de 1 (um) ano no *ranking* de reclamações do PROCON/GO.

Parágrafo único. As empresas privadas que receberem a certificação de que trata este artigo poderão utilizar o símbolo do selo constante no anexo desta Lei em sua publicidade e propaganda.

Art. 2º O certificado de confiança “Selo Empresa Amiga do Consumidor” será concedido mediante requerimento e comprovação

do atendimento do requisito até 15 (quinze) dias antes da solenidade de que trata o art. 4º.

Art. 3º Cria a Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos, composta pelo superintendente do PROCON/GO, pelo presidente e vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e por 2 (dois) indicados pelo Poder Executivo, que será formada no início de cada ano.

Parágrafo único. O certificado “Selo Empresa Amiga do Consumidor” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado pela comprovação do atendimento do requisito desta Lei.

Art. 4º O certificado de confiança “Selo Empresa Amiga do Consumidor” será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, no mês das festividades do Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, 15 de março.

Art. 5º O uso indevido, a falsificação ou a adulteração do “Selo Empresa Amiga do Consumidor” sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A cada reincidência o valor da multa será o dobro da anteriormente aplicada.

§ 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 377807

LEI Nº 21.893, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui o Mês Estadual “Dezembro Verde”, dedicado à sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual “Dezembro Verde”, dedicado à sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.

Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual a que se refere o *caput* deste artigo será um laço na cor verde.

Art. 2º O Mês Estadual “Dezembro Verde” contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e com a afixação de cartazes e distribuição de folhetos em órgãos públicos, realização de eventos e palestras.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 377810

LEI Nº 21.894, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a proibição de aplicação foliar de produtos agrotóxicos que contenham em sua composição o princípio ativo fipronil nas áreas que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação foliar de produtos agrotóxicos que contenham em sua composição o princípio ativo fipronil deve observar, no mínimo, a distância de 5 km (cinco quilômetros) de locais onde se realiza apicultura.

Art. 2º São objetivos desta Lei, especialmente:

I - reduzir a mortalidade e impedir o extermínio de abelhas;

II - prevenir os efeitos de adversidades ambientais; e

III - incentivar a apicultura em unidade familiar ou comunitária.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei é classificado como infração gravíssima e sujeita os infratores às medidas cautelares e às penas previstas, respectivamente, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 19.423, de 26 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 377811

LEI Nº 21.895, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui a Semana Estadual de Sensibilização, Conscientização e Enfrentamento da Prematuridade, no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Sensibilização, Conscientização e Enfrentamento da Prematuridade, no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º O símbolo da Semana a que se refere o *caput* deste artigo será um laço na cor roxa.

§ 2º A semana de novembro que contiver a data de 17 de novembro será dedicada à Semana a que se refere o *caput*.

Art. 2º A Semana Estadual de Sensibilização, Conscientização e Enfrentamento da Prematuridade contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação, a afixação de cartazes e distribuição de folhetos em órgãos públicos, a realização de eventos e de palestras.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 377813

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002512,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir 28 de março de 2023, ANTONIEL BARBOSA, CPF/ME nº ***.770.485-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CAROLINE ROSA CARRILHO DE CASTRO, CPF/ME nº ***.085.311-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377815

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004039736,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLÁUDIO ANDRÉ GONDIM NOGUEIRA, CPF/ME nº ***.244.543-**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro, DAS-6, da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377816

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002693,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	DALVA FERREIRA DE FRANÇA	***.848.041-**	Assessor "A9"
2º	AILDO MARTINS BORGES NETO	***.110.061-**	Assessor "A8"
3º	RENATO PORTILHO VELOSO	***.034.911-**	Assessor "A4"
4º	KELLEN CRYSTINA DA LAPA CAMPOS	***.197.231-**	Assessor "A6"

5º	VINÍCIUS GRACIANO CAVALCANTE	***.968.261-**	Assessor "A8"
6º	CELINA APARECIDA BARBOSA	***.921.471-**	Assessor "A9"
7º	DALCENI LOPES DOS ANJOS	***.828.851-**	Assessor "A9"

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377817

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 202300003007713, sobretudo do Ofício nº 4.663/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo 3º Juizado Especial da Fazenda Pública e ao Acórdão que a confirmou, emitido pela Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Goiás na Ação Declaratória nº 5610521-84.2020.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Subtenente QPPM REF DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS, CPF/ME nº *** 179.011 -**, ao posto de Segundo-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 20 de outubro de 2016.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377818

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 21 de julho de 2022, publicado na página 1 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.842, de mesma data (Protocolo nº 318642), apenas na parte em que nomeou FABIOLA SILVA PRADO, CPF/ME nº 018.481.421-96, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Engenharia de Trânsito, DAI-1, do Departamento Estadual de Trânsito, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente, para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377819

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDO FREITAS SILVA, CPF/ME nº ***.849.901-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Executivo da Governadoria, DAS-3, da Secretaria-Geral de Governo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377820

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202300006015795,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, IZABEL MARIA RODRIGUES, CPF nº ***.754.661-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante mais um enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, IZABEL MARIA RODRIGUES, CPF nº ***.754.661-**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 2 de janeiro de 2023, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377822

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HELENILZA MARIA DE JESUS OLIVEIRA, CPF/ME nº ***.478.831-**, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Educação de Porte 3, DAID-6, da Secretaria de Estado da Educação, e nomear KELLY CRISTINA SILVA, CPF/ME nº ***.334.481-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377821

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO VILARINO FERREIRA NETO, CPF/ME nº ***.360.051-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377824

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso I do art. 181 da Constituição do Estado de Goiás, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 38, de 1º de julho de 2005, bem como no art. 55, §§ 1º, 6º, inciso I, e 7º-A da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, e nos arts. 43, 55, 55-A, inciso I, e 55-I do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004035044,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, a partir de 4 de julho de 2023, LIDLONE POLIZELI BENTO, CPF nº ***.695.221-**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, para exercer novo mandato de 4 (quatro) anos como Conselheiro efetivo do Conselho Administrativo Tributário - CAT, órgão integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Economia, na representação do Fisco Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377826

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCO AURÉLIO DE SENE PALMERSTON XAVIER, CPF/ME nº ***.166.001-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377827

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202300003007860, em especial do Ofício nº 4.763/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Ação de Obrigação de Fazer nº 5562671-05.2018.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NEANDER BERTO MENDES, inscrição nº 21.435, CPF nº ***.466.301-**, para exercer o cargo de Docente de Ensino Superior - DES III, Nível I, Titulação Mestre, Grande Área: Ciências Agrárias, Área de Conhecimento: Engenharia Agrícola, Área: Construções Rurais e Ambientância, na Unidade Universitária Ciências Exatas e Tecnológicas de Anápolis, do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377828

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 20200003010879, sobretudo do Ofício nº 2.230/2022/PGE e do Despacho nº 826/2022/PGE, todos da Procuradoria-Geral do Estado, bem como em cumprimento à decisão proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Comarca de Goiânia, na Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência nº 5731200-50.2019.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NELSON BERNASKI HORBUCZ, CPF nº ***.815.179-**, 70º classificado no concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia Substituto, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria

de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1/2018/UEG, de 15 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377829

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002849,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 7 do art. 2º do Decreto de 14 de março de 2023, publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.000, de mesma data (Protocolo nº 367074), apenas na parte em que nomeou PAULO JESUS DE OLIVEIRA, CPF/ME nº ***.328.421-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente, para exercer o referido cargo, com lotação na Vice-Governadoria.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação na Vice-Governadoria:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	IGOR CARLOS SOARES CPF/ME nº ***.760.081-**	Assessor "A5"	MIRELLA RODRIGUES MORAES CPF/ME nº ***.725.221-**
2º	MARIA HELENA FONSECA ARÊAS CPF/ME nº ***.583.854-**	Assessor "A5"	GERCINDA LÚCIA LOPES BARROS CPF/ME nº ***.871.531-**
3º	GERCINDA LÚCIA LOPES BARROS CPF/ME nº ***.871.531-**	Assessor Especial "AE2"	PAULO ROBERTO DA CRUZ VIEIRA CPF/ME nº ***.621.811-**

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377830

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300025042930,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 2 do art. 2º do Decreto de 20 de março de 2023, publicado na página 1 Diário Oficial nº 24.005, de 21 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 368609), apenas na parte em que nomeou REGINALDO DINÁPOLIS DOS SANTOS, CPF/ME nº ***.097.101-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A4", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear APARECIDA DE FÁTIMA SAETTA, CPF/ME nº ***.398.101-**, para exercê-lo, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos do Departamento Estadual de Trânsito:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	RAYANE MARQUES FERREIRA	***.609.031-**	Líder de Área ou Projeto - LAP
2º	HUELSON PARAGUASSU SERRADOURADA	***.734.161-**	Líder de Área ou Projeto - LAP

Art. 3º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	-	Assessor "A7"	LEONARDO FERREIRA SANTOS CPF/ME nº ***.818.121-**
2º	EDILEUZA CIRINO NETO CPF/ME nº ***.620.555-**	Assessor "A7"	ANDRIELE ESTEFANE OLIVEIRA MORAES CPF/ME nº ***.759.541-**
3º	LARÍCIA SECUNDA LIMA SILVÉRIO CPF/ME nº ***.180.941-**	Assessor "A7"	SAMARA MILLENA SO SANTOS SOL CPF/ME nº ***.877.631-**
4º	LUIANNE BARBOSA MACHADO CPF/ME nº ***.197.901-**	Assessor "A7"	LUIZ PAULO PACHECO CPF/ME nº ***.267.981-**

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377831

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TEÓFILO ALVES NEVES, CPF/ME nº ***.450.581-**, para, em comissão, exercer o cargo de Subsecretário do Trabalho e da Renda, DAS-2, da Secretaria de Estado da Retomada.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377832

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037002860,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 28 de março de 2023, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 24.011, de 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 370598), apenas na parte em que nomeou ALEXANDRE IRINEU CARVALHO, CPF/ME nº ***.735.841-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear FERNANDO HENRIQUE MUSSI, CPF/ME nº ***.019.551-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar MÁRIO SIMONSEN ALVES FAQUIM, CPF/ME nº ***.937.331-**, do cargo em comissão de Superintendente de Articulação Política e Apoio Municipal, DAS-4, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, e nomear ANTÔNIO PEREIRA CARNEIRO NETO, CPF/ME nº ***.800.301-**, para exercê-lo.

Art. 3º Exonerar ANTÔNIO PEREIRA CARNEIRO NETO, CPF/ME nº ***.800.301-**, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear GUSTAVO BANDEIRA LOPES, CPF/ME nº ***.454.331-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Relações Institucionais.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377833

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLEITON DE OLIVEIRA SOARES, CPF/ME nº ***.166.121-**, do cargo em comissão de Gerente de Gestão e Finanças, DAI-1, da Secretaria de Estado da Cultura, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4, da mesma pasta.

Art. 2º Nomear ADAILTON BARROS DOS SANTOS, CPF/ME nº ***.636.661-**, para, em comissão, exercer o cargo de Gerente de Gestão e Finanças, DAI-1, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377834

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202320920000128,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 4º do art. 1º do Decreto de 27 de março de 2023, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.009, da mesma data (Protocolo nº 370259), somente na parte em que nomeou MEGGIE SADDI DUARTE, CPF nº ***.867.231-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse, e nomear RODRIGO MACHADO RODRIGUES, CPF nº ***.013.611-**, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º Tornar sem efeito o número de ordem 9º do art. 2º do Decreto de 27 de março de 2023, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.009, da mesma data (Protocolo nº 370259), somente na parte em que nomeou DIEGO SANTOS DA SILVA, CPF nº ***.770.641-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SEINFRA, por não haver tomado posse, e nomear IZADORA NUNES DA LAPA, CPF nº ***.109.841-**, para exercê-lo.

Art. 3º Tornar sem efeito o número de ordem 10º do art. 2º do Decreto de 27 de março de 2023, publicado nas páginas 1 e 2 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.009, da mesma data (Protocolo nº 370259), somente na parte em que nomeou LINDA MARTINS COELHO, CPF nº ***.099.491-**, para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SEINFRA, por não haver tomado posse, e nomear LUIZ FELIPE TEIXEIRA, CPF nº ***.944.411-**, para exercê-lo.

Art. 4º Exonerar TIAGO MONTEIRO TEIXEIRA, CPF nº ***.359.691-**, do cargo em comissão de Assessor "A6", da SEAD, e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da SEINFRA.

Art. 5º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377835



DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300058001556,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora AMANDA FLORES FILARDI BOMFIM, CPF nº ***.528.355-**, ocupante do cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, do Poder Executivo estadual - Universidade Estadual de Goiás, ora lotada na Secretaria de Estado da Economia, à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377836

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto nº 7.080, de 17 de março de 2010, e no art. 1º da Lei nº 18.958, de 16 de julho de 2015, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013000815,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o Cabo PM DANILLO VILELA SILVÉRIO, CPF nº ***.274.221-**, do Poder Executivo estadual - Polícia Militar, à Secretaria de Estado da Casa Civil, a partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023, sem ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377837

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300058001927,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora JULIANA CALDAS CHAVES, CPF nº ***.947.021-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ora lotada na Secretaria de Estado da Economia, à Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, a partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377839

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 14-B da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 27 de outubro de 2005, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300058001641,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor KLEYSON DE SOUSA RIOS, CPF nº ***.163.691-**, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, do Poder Executivo estadual - Secretaria-Geral de Governo, ora lotado no Departamento Estadual de Trânsito, à Organização das Voluntárias de Goiás, a partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377840

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, e 72, inciso III, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300063000255,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor JAIRO GOMES BARBOSA, CPF nº ***.283.231-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 377841

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 604, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300020004213,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Docente de Ensino Superior Mestre (RTI), Nível 2, do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás - UEG, até então ocupado por GISELLE DE LIMA PAIXÃO E SILVA, CPF nº ***.787.391-**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 22 de março de 2023.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 377806

PORTARIA Nº 605, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300020003865,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "A", Referência III, do Grupo Ocupacional Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Área Técnico-Administrativa da Universidade Estadual de Goiás, até então ocupado por JOÃO HENRIQUE SOUZA ROCHA, CPF nº ***379.971 - **.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de março de 2023.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 377808

PORTARIA Nº 608, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005004957,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 1º do art. 1º do Decreto de 14 de abril de 2023 (Protocolo nº 374642), publicado na página 13 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.021, da mesma data, que exonerou HIGO GOMES FERREIRA, CPF nº ***.908.511-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, para considerar a exoneração como sendo "a pedido, a partir de 13 de março de 2023", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 377809

PORTARIA Nº 609, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006028535,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 14 de abril de 2023 (Protocolo nº 374614), publicado na página 9 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.021, da mesma data, que exonerou ADRIANA MOREIRA SILVA PISSARRA, CPF nº ***.420.755-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, para considerar a exoneração como sendo "a pedido, a partir de 24 de fevereiro de 2023", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 377812

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES
DE ECONOMIA MISTA**

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

**EXTRATO DO COMUNICADO 002/2023
EDITAL Nº 019/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA FINAL DE INSCRITOS** referente ao **EDITAL 019/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de unidades habitacionais de interesse social no **Córrego do Ouro-GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Protocolo 377700

**EXTRATO DO COMUNICADO 002/2023
EDITAL Nº 020/2023 - AGEHAB**

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a **LISTA FINAL DE INSCRITOS** referente ao **EDITAL 020/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de unidades habitacionais de interesse social no município de **Aruanã - GO**, destinadas às famílias residentes no referido município e que possuam renda mensal bruta de até 01 (um) salário mínimo, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5064/5065.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 377701

